

Locação de um imóvel para a instalação da clínica de fisioterapia firmado entre o município de Guaraniésia e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANÉSIA**.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Sr^a. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n^o MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANÉSIA**, estabelecida na Rua Angelo Panissa, nº 80, Pássaro da Ilha, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.417.837/0001-00, representada pelo Senhor Antonio de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Arlindo José Dias, nº 85, Centro, Guaraniésia/MG portador do RG n.º MG-15.204.505SSP/MG e do CPF n.º 121.069.096-91, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel para a instalação da clínica de fisioterapia.

1.1. A locação contempla todas as dependências da área fisioterápica inclusive os equipamentos e a piscina de água aquecida que será utilizada para hidroterapia.

2. DO PRAZO. A locação será pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. DO PREÇO. Será pago o valor total de **R\$ 47.727,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais)**, sendo o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.977,25 (três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, mediante apresentação do recibo, devidamente atestado pela secretaria requisitante.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o dia 10, do mês subsequente ai da locação, contados da entrega/protocolo do recibo, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
537	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade – Locação de Imóveis 02.90.03.10.301.0210.2.186 – 3.3.90.36.14
539	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade – Locação de Imóveis 02.90.03.10.301.0210.2.186 – 3.3.90.39.10

6. DAS OBRIGAÇÕES.

As partes contratantes, locador e locatário, têm entre si ajustados e contratados, nas cláusulas e condições a seguir convencionadas, constituindo um único documento regulado pelas normas do Direito Administrativo e complementadas pelo Código Civil e Legislação das Locações não residenciais.

6.1. Obrigações do Locador:

a) Dar por sempre bom, firme e valioso o presente contrato, obrigando-se, na hipótese de sua venda, a ressaltar no instrumento público ou particular e existência deste contrato e da obrigatoriedade de cumpri-lo até o vencimento.

b) Ressaltar e garantir ao locatário o direito de preferência de renovação do presente contrato, mediante notificação escrita ao locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do vencimento do contrato.

c) Promover as obras e reparos no imóvel decorrentes de incidentes, sem a culpa do locatário, bem como os decorrentes de erro estrutural de construção, qualidade do material e outros que porventura ocorrerem sem que haja concurso do locatário.

6.2. Obrigações do Locatário:

a) O Município, pelo seu representante legal, loca o imóvel descrito neste instrumento, para instalação da clínica de fisioterapia para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

b) O imóvel ora locado fica estritamente vinculado à utilização descrita na cláusula supra, não podendo ser-lhe dada outra destinação ou utilização, sob pena de imediata rescisão do contrato e devolução do imóvel.

c) O Município se compromete a restituir o imóvel no vencimento do contrato, independentemente de quaisquer notificações administrativas e/ou judiciais, sob pena de imediata ordem de despejo e retomada do imóvel.

d) Pagar os aluguéis nas datas aprezadas, obrigando-se a promover o imediato empenho prévio e global da obrigação assumida, e mensalmente os sub-empenhos parciais, de dedução e amortização do contrato mediante apresentação do respectivo recibo.

e) Pagar as tarifas de energia elétrica, água, telefone, e outras que incidir sobre a prestação de serviço e/ou fornecimento ao imóvel, além de impostos e demais

tributos incidentes sobre a posse e propriedade imobiliária, durante todo o período da locação.

f) Prover a manutenção do imóvel garantindo o perfeito funcionamento e conservação de seus equipamentos e instalações, inclusive elétrica, hidráulica, rede de esgotos, etc.

g) Promover os atos administrativos de registro e publicação do presente contrato, inclusive aditamentos.

h) Aceitar o reajuste dos aluguéis e prorrogações contratuais em conformidade com os índices oficiais fixados.

7. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

7.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

8. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

9.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

11. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.



13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 02 de janeiro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Antonio de Carvalho
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniésia
Contratado